



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____ - CMMPV 885/2019
(à MPV 885/2019)

Altere-se a redação do parágrafo 4º e acrescente-se os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1996, nos seguintes termos:

“**Art. 5º**

.....

§ 4º Serão transferidos para as Forças Armadas, com destinação exclusiva para programas de defesa de fronteira, os recursos provenientes da alienação de bens apreendidos em operações de repressão ao tráfico de drogas das quais participem.

§ 5º A transferência a que se refere o §4º respeitará o percentual previsto nos parágrafos 1º e 3º quando a operação das Forças Armadas acontecer em conjunto com as polícias mencionadas nos aludidos parágrafos.

§ 6º O percentual a que se refere o parágrafo 3º e as transferências mencionadas no parágrafo 4º observarão o disposto em regulamento específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que também disporá sobre os critérios e as condições que deverão ser observados na sua aplicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao tráfico de drogas é o objetivo principal da **Medida Provisória 885/2019**. Com razão, a MP parte do pressuposto de que o investimento em ações de segurança é fundamental para a correta e eficaz repressão aos grupos organizados que, de norte a sul no Brasil, comandam o tráfico e geram insegurança.

A simplificação dos processos administrativos de alienação dos bens apreendidos é uma forma de tornar mais célere a aplicação de recursos, inclusive repassando os valores para as polícias envolvidas nas ações de apreensão.

Todavia, somos da opinião de que não é suficiente que o tráfico de entorpecentes aconteça apenas nos centros urbanos, no “destino final” do tráfico. É preciso atacar o tráfico de entorpecentes na porta de entrada.



SF/19020.74001-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Não temos dúvida de que nossas fronteiras são um enorme espaço vulnerável por onde o tráfico tem conseguido abastecer os grandes centros. Por ali tem entrado não apenas drogas, mas também armas usadas pelos traficantes.

Atento a essa questão, e sabedor do importante trabalho que nossas Forças Armadas fazem para proteger nossos mais de 7 milhões de quilômetros de fronteira, venho propor emenda ao texto da Medida Provisória para que as Forças Armadas, por meio de programas específicos de fiscalização de fronteiras, também possam receber recursos advindos da apreensão de bens usados no tráfico de drogas.

Senado Federal, 18 de junho de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/19020.74001-08